

**LEI N.º 0370/2008 DE 22/09/2008.**

**Autoriza o Executivo Municipal a promover a adesão do município de Jupiá – SC, na condição de associado, na ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIMS, com sede na cidade de Pato Branco - PR, bem como, firmar protocolo de intenções, adequado o orçamento deste Município para fazer frente a esta associação, tudo na forma da Lei n. 11.107/05 de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/07 de 17/01/2007.**

**ADILSON VERZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o município de Jupiá, Estado de Santa Catarina a participar, como associado, na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, na cidade de Pato Branco-PR, formada pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, com objetivos exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas hospitalares e ambulatorial, de forma direta ou indireta, complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, dispensada a licitação e adequando a execução orçamentária na forma da Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017, de 17/01/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta associação.

**Art.2.º** - Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada à concessão, a permissão e a parceria a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

**Art. 3.º** - A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação da tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser finalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

**Art. 4.º** - A ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato da rateio.

**Art. 5.º** - Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta associação deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso, e, nos exercícios seguintes, deverá constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

**Art. 6.º** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, as disposições da Lei n. 11. 107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 22 de Setembro de 2008.

**ADILSON VERZA**  
Prefeito Municipal